



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

de 10/05 de 18 à 11/06 de 18  
Wegmann  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2776/2018

Humaitá, RS, 10 de maio de 2018.

**"DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA DEMANDAS DE ENTIDADES E PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Humaitá, RS, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e de conveniência, autorizado a custear ou subsidiar o custeio de despesas de serviços de transportes com deslocamentos:

- I- De equipes desportivas do Município para participação de campeonatos locais, regionais e estaduais;
- II- De associados de entidades e/ou grupos organizados sem fins lucrativos para participação em encontros, seminários e outros eventos;
- III- De integrantes de grupos de terceira idade para participação em eventos locais, regionais ou estaduais;
- IV- De municípios para participar de encontros, palestras, seminários e outros eventos e interesse social ou econômico;
- V- Em casos excepcionais, de munícipes necessitados para acesso a velórios de familiares;
- VI- Transportes de grupos de munícipes para acesso diário ao trabalho em empresas na região, que permitem a manutenção de sua residência em Humaitá;
- VII- Transportes para pacientes que necessitam de atendimento de média e alta complexidade, quando não for possível o transporte pelos veículos da municipalidade;
- VIII- Outros deslocamentos formalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo caracterizados relevantes.

**Art. 2º** - Os serviços de transporte de que trata o Art. 1º deverão dar-se, preferencialmente, por veículos terceirizados, admitindo-se, excepcionalmente, a sua realização com veículos do município quando formalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os regramentos legais aplicáveis.

**Art. 3º** - O custeio ou subsídio do Poder Executivo nos serviços terceirizados limitar-se-á aos seguintes valores, sendo limitados até R\$ 400,00 (quatrocentos reais):

- I- R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), por quilômetro rodado para os deslocamentos com veículos tipo Kombi e Van;

*FW*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- II- R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado para deslocamento com micro-ônibus;
- III- R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos), por quilômetro rodado para deslocamento de ônibus;
- IV- R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), por quilômetro rodado para deslocamento com caminhão.

Parágrafo primeiro- Os valores supra mencionados poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de vigência da presente Lei, mediante aplicação do índice inflacionário IPCA.

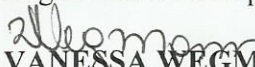
**Art. 4º** - Os recursos para cobertura das despesas com base na presente Lei correrão por conta de rubricas específicas de cada Secretaria.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ RS, aos dez dias do mês de maio de 2018.**

**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**VANESSA WEGMANN**  
Secretaria Municipal de Administração